MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 137.E.95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA QUE INDICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, junto a instituições financeiras Oficiais e Privadas, nacionais e estrangeiras e empresas de construção civil, empréstimos até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sujeitos a atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A atualização referida no caput deste Artigo, será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices Oficiais.

§ 2º. Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente nos projetos abaixo relacionados:

. Urbanização de vilas e bairros;
. Saneamento básico e habitação;
. Construção e reforma de prédios municipais;
. Implantação de ruas e avenidas;
. Recuperação de ruas, avenidas e praças;
. Pavimentação de ruas e avenidas;
. Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas;
. Construção de pontes, viadutos e similares;

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

PMCL-068

. Implantação de redes de água e esgoto;
. Implantação de sistema de energia elétrica;
. Modernização e desenvolvimento institucional;
. Recuperação de praças e jardins.

§ 3º. Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a decisão de optar por financiamento direto junto a empresas públicas ou privadas, para executar o seu plano de obras, sempre respeitando o limite de valores estabelecidos previamente, as obras e serviços a serem realizados e o prazo para contratação das operações de crédito.

Art. 2º. As operações de crédito de que trata o artigo anterior, poderão ser extra-limite ou infra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamente do Município, conforme Legislação em vigor, na data da contratação.

Art. 3º. As Instituições Financeiras nacionais e oficiais de que trata o art. 1º. são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social, Banco do Estado de São Paulo e Banco do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a contratação das operações financeiras ou obras com instituições creditícias, inclusive particulares desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e/ou condições.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Art. 4º. Para a concretização dos financiamentos previstos no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a Legislação vigente, inclusive ceder as Instituições Financeiras ou empresas financiadoras, parceladas de suas "cotas partes" do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. e/ou Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e das amortizações da dívida contratada.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a Constituição em vigor, relatório de execução orçamentária e financeira além do cronograma físico das obras e projetos, objetos que são das aplicações dos recursos e/ou serviços contratados e efetivamente realizados.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º. Para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximo exercício, o Poder Executivo Municipal poderá submeter a apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
10 / 08 / 95
Presidente

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
10 / 08 / 95
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
10 / 08 / 95
Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer
10 / 08 / 95
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Empenhados em dar continuidade às obras de cunho social e de infra-estrutura, caminho mais curto para assegurar melhor qualidade de vida à população, como de nosso dever, temos o prazer de submeter à apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores' dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que, a um só tempo, ' soluciona os atuais percalços financeiros do Município e lhe assegura os recursos necessários para as obras mencionadas em seu § 2º, ' artigo 1º, de relevante significado social para nossos munícipes.

Em verdade, o Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado, levantando-se mais absoluta conta os pressupostos ' legais e a capacidade financeira do Município de saldar o compromisso a ser assumido sem molestar e comprometer as atividades inerentes a esta e à futura administração.

O que se pretende, através do presente Projeto de Lei, considerando as dificuldades financeiras que o Município vive no presente, é resgatar todos os débitos oriundos das obras em execução e ainda garantir recursos para que elas não sofram solução de continuidade e sejam ampliadas, financiadas que serão a longo prazo, através de prestações mensais e custo financeiro de acordo ' com a realidade e poder de arrecadação do Município.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressaltamos, ainda, que o artigo 5º do presente Projeto de Lei demonstra a seriedade de propósito do Executivo Municipal, impondo-lhe sistemática prestação de contas ao Poder Legislativo, realizada trimestralmente, no que concerne à execução e andamento das obras e fiel cumprimento dos compromissos assumidos.

Em razão do exposto e pela relevante finalidade social do presente Projeto de Lei, espera-se a sua aprovação, posto que o Poder Legislativo nunca nos faltou quando necessitamos de seu apoio em favor do Povo e do progresso do Município.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 137-E-95.

APROVADO 10/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa para a contratação de empréstimos está prevista no artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, quanto ao mérito da pretensão do Executivo contido neste Projeto de Lei, não vemos quaisquer impedimentos de ordem jurídica que desautorize a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAFORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 137-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRéDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de propositura em acordo com as normas regentes da Administração Pública, portanto em condições para a sua competente tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSé DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSé DERLY DA CRUZ ALEIXO

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 137-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRéDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço deva ser submetido à competente deliberação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO No: 0121/95

ASSUNTO:ESCLARECIMENTOS PRETENSOES DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRAIR EMPRESTIMO.

Exmo. Sr. Presidente da C^amara Municipal,,

Para consubstanciar o presente Projeto, esta Comissão, no âmbito de suas atribuições regimentais, colheu os seguintes dados técnicos em reunião com o Secretário Municipal da Fazenda, esclarecedores das pretensões do Executivo Municipal, os quais indicamos a seguir:

a) Segundo o Secretário os débitos atuais do Município totaliza R$ 1.423.277,32;

b) A receita média do Município gira em torno de R$ 900.000,00 mensalmente;

c) Que, atualmente, a folha de pagamento da Prefeitura gira em torno de R$ 459.000,00;

d) Que a dívida do Munícipio vem se acumulando ao longo de 06 (seis) a 08 (oito) meses;

e) Que tecnicamente o orçamento do Município suporta empréstimos de até R$ 9.188.000,00;

f) Que a pretensão do Executivo Municipal ao contratar o empréstimo ora proposto é, além da amortização da dívida existente, é aplicar o excedente dos recursos na execução de obras a curto prazo;

g) Que o prazo para o pagamento do empréstimo será de 60 (sessenta) meses.

CONCLUSÃO

Apesar dos dados fornecidos pelo Sr. Secretário da Fazenda, conforme acima discriminados, entendemos insuficientes para que esta Comissão exare o seu parecer definitivo, oportunidade na qual solicitamos que a Presidência requeira do Executivo Municipal o contrato a ser firmado entre o Município e os órgãos financeiros com os quais pretende contratar o referido empréstimo, após o que, daremos o parecer difinitivo.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

Ofício No. 0218/95
Em 18 de Agosto de 1995
Assunto:SOLICITANDO CONTRATOS A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E AS RESPECTIVAS INSTITUICOES FINACEIRAS CONFORME O PROJETO DE 137-E-95.

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao requerimento da douta Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, solicitamos de V.Exa. que nos remeta os contratos a serem firmados entre o Município e as respectivas instituições financeiras com as quais se pretende contratar operações de crédito, conforme Projeto de Lei No. 137-E-95, que está em tramitação nesta Casa.

Assim, esperamos que tais informações sejam enviadas a esta Casa até no máximo dia 25 de agosto, tendo em vista que a Câmara precisa encerrar a reunião extraordinária até o final do mês.

Na expectativa de suas providências, desde já agradecemos e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Gomes Beato
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIR LAFAIETE

ALOISIO/95

fls 29-08

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 137-E-95.

Esta Comissão após ter solicitado do Executivo Municipal cópia do contrato a ser firmado no referido Projeto para ter maior clareza no que se diz respeito as condições financeiras do Município para cumprir com os compromissos, bem como documentos formais para a contratação do empréstimo, e até o presente essas informações solicitadas que, fosse através de cópia do contrato, essa Comissão entende que não há possibilidade de dar um parecer técnico definitivo.

Que o referido Projeto seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/95